GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXPEDIENTE
08 / 11 / 22

OFÍCIO SEMDEC **226/2022**
Assunto: resposta ao requerimento n° 352/2022
Câmara Municipal

Conselheiro Lafaiete, 28 de outubro de 2022.

Em resposta ao requerimento epigrafado, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico informa que o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP presta serviços à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete por meio do contrato de Rateio N°05/2022 (anexo 1), vigência de 01/01/2022 a 31/12/2022, com contrapartida mensal de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico mantém com o Consórcio o Contrato de Programa n° 005/2019 (anexo2), com vigência iniciada em 10/07/2019, para gestão do Serviço de Inspeção Municipal Consorciada, com o objetivo de fiscalização sobre industrialização, beneficiamento e a comercialização de alimentos de consumo humano, oriundos de origem animal. Encontra-se em vigor o 3° aditivo, vigência de 01/01/2022 à 31/12/2022, com contrapartida mensal de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Há, ainda, o Contrato de Programa n° 01/2022 (anexo 3), referente à construção do Curral Regional para atender os Municípios consorciados ao CODAP, com a finalidade de hospedar animais de grande porte, recolhidos por questões sanitárias e de segurança pública, para evitar maus tratos, acidentes de trânsito e proliferação de doenças, no valor de R$17.000,00 (dezessete mil reais), já quitado pelo Município. A obra se encontra em curso, em estágio avançado.

Atenciosamente,

RAFAEL CASTRO LANA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-03-Nov-2022-17:13-042197-1/2

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO

CONTRATO DE RATEIO Nº 05/2022

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Rateio que entre si fazem, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA – CODAP**, inscrito no CNPJ sob o nº.: 08.753.385/0001-70, com sede administrativa na Praça Barão de Queluz, n.º 77, Centro. Conselheiro Lafaiete– MG, CEP.: 36400-041, , neste ato representado por seu Secretário Executivo, **PAULO CEZAR LOPES CORRÊA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 293.700.436-91, residente e domiciliado em Ouro Branco-MG e de outro lado, como **CONSORCIADO, O MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE**, inscrito no CNPJ nº 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10- Centro- Conselheiro Lafaiete/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**, brasileiro, inscrito no CPF 597.156.426-91, residente e domiciliado na Rua João Franco Ribeiro 255- AP 101, Angelica- Conselheiro Lafaiete- MG têm justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições que enunciam abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente contrato objetiva o rateio das despesas de manutenção e custeio do CODAP para o exercício de 2022, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/05 e ao Decreto 6.017/07, para fazer face às despesas constantes do orçamento aprovado na 105ª Assembleia Geral Ordinária do CODAP.

Parágrafo único - Os valores repassados a título de rateio somente poderão custear despesas previstas em orçamento aprovado em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO - O presente contrato entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022 e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO – O Município de CONSELHEIRO LAFAIETE fará uma contribuição correspondente ao valor **de R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)**, sendo o valor mensal de **R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme rateio aprovado na 105ª Assembleia Geral Ordinária do CODAP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 12 (doze) parcela, até o 5º dia útil do mês, através de crédito na conta corrente do Consórcio, no Banco do Brasil- Conta nº 28.017-8 e Agência nº 0504-5.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – O CODAP deverá prestar contas dos valores repassados, com base no presente contrato de rateio, ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O CODAP deverá encaminhar as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO – O consórcio se compromete a:

I – Observar as normas previstas em seu protocolo de intenções/contrato de rateio;

II – Observar as normas financeiras previstas na Lei 4.320/64;

III – Encaminhar a prestação de contas e as informações necessárias para consolidação dos valores nas contas dos entes consorciados;

IV – Aplicar os valores repassados a título de rateio, em despesas de manutenção e custeio, de acordo com orçamento previamente aprovado por Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO – O Consórcio Contratante se compromete a:

I - Pagar a contraprestação mensal, no prazo fixado no presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO - O presente contrato não poderá ser rescindido sem o pagamento dos valores a serem repassados, salvo em caso de retirada do Município Consorciado.

Parágrafo único. No caso de o Município retirar-se do consórcio, a Assembleia Geral deliberará a respeito de sua responsabilidade face os compromissos já assumidos.

CLÁUSULA OITAVA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos orçamentários previstos no orçamento do Município consorciado, dotação: 02.033.001.04.122.0001 3.3.71.70.00.00 = 3.3.71.70.00.00 – 4.4.71.70.00.00

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO - O presente contrato será publicado pelo CODAP, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Conselheiro Lafaiete 05 de janeiro de 2022

PAULO CEZAR LOPES CORRÊA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CODAP

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

TESTEMUNHA: _____

Nome: Cruciane B. A. Calixto

CPF: 097.755.976-92

TESTEMUNHA: _____

Nome: _____

CPF: _____

Revisado e aprovado pelo Procurador Geral

DILMO ELBERTE ROMÃO
OAB/MG 189.822

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO
para Desenvolvimento do Alto Paraopeba

CONTRATO DE PROGRAMA: Nº 01/2022

CURRAL REGIONAL

Contrato de Programa que entre si celebram o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – Codap – e o Município de Conselheiro Lafaiete para Construção do Curral Regional coordenado em âmbito regional pelo Codap.

Pelo presente instrumento, o CODAP – Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, inscrito no CNPJ 08.753.385/0001-70, com endereço na Praça Barão de Queluz, 77, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36400-041, neste ato representado por seu Secretário Executivo Sr. Paulo Cezar Lopes Corrêa e o **Município de Conselheiro Lafaiete**, devidamente registrado no CNPJ sob o nº 19.718.360/0001-51, com sede na Avenida Mário Rodrigues Pereira, Nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36400-026, neste ato representado por seu prefeito Mário Marcus Leão Dutra, tendo em vista a aprovação do Programa de Construção do Curral Regional pela 96ª Assembleia Ordinária do CODAP ocorrida no dia 10/03/2020, *nos termos da Lei 11.107/05, firmam o presente Contrato de Programa*, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA, a definição das regras e critérios de participação do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, no PROGRAMA CURRAL REGIONAL.

1.2. O presente Contrato de Programa objetiva:

a. Construção de um CURRAL REGIONAL na comunidade de Carreiras no município de Ouro Branco para atender os municípios consorciados ao CODAP, com a finalidade de hospedar animais de grande porte, recolhidos por questões sanitárias e de segurança pública, para evitar maus tratos, acidentes de trânsito e proliferação de doenças.

b. O Curral Regional será construído em imóvel cedido em comodato ao CODAP pela empresa GERDAU AÇOMINAS S/A, pelo prazo de 10 anos, com área de 2,4 Ha, demarcadas conforme Memorial Técnico Descritivo e Planta em Anexo, conforme matrícula nº4,713, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Branco (Anexo I – contrato de comodato).

c. Além do curral será construído um abrigo/guarita para vigilante.

d. A construção será realizada pela empresa vencedora da Tomada de Preços nº 01/2021 do CODAP em conformidade com as planilhas, cronograma, projetos e desenhos que acompanham o Edital da TP nº 01/2021.

e. As especificações técnicas e quantitativos da obra constam dos Anexos (Anexo II- Cronograma Físico- Financeiro. Anexo III- Projeto Básico- Curral Regional, Anexo IV- Projeto 3D- Curral Regional e Anexo V- Planta do Curral Regional);

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CUSTOS DE CONSTRUÇÃO DO CURRAL REGIONAL

2.1. O custo total de construção do Curral Regional é de R$95.763,85.

2.2. O custo total para mobiliar o Curral Regional é de R$ 4.236,15, conforme a seguinte planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	CESSÃO/CONTRATAÇÃO
1	Computador portátil	R$ 3.200,00	Adquirido pelo Codap
2	Aparelho de telefonia móvel (celular), com dois chips, câmera digital frontal e traseira, memória total interna de 128GB	R$ 0,00	Cedido pelo Codap
3	Mesa de escritório	R$ 0,00	Cedido pelo Codap
4	Cadeira Diretor	R$ 0,00	Cedido pelo Codap
5	Outras Despesas	R$ 1.036,15	Adquirido pelo Codap

2.3. Os custos da construção serão divididos entre os Municípios participantes do Programa CURRAL REGIONAL, na proporção aprovada na 96ª Assembleia Geral de Prefeitos do CODAP:

MUNICÍPIO	VALOR	PERCENTUAL DO TOTAL
Congonhas	17.000,00	17%
Conselheiro Lafaiete	17.000,00	17%
Ouro Branco	17.000,00	17%
Jeceaba	6.000,00	6%
Itabirito	17.000,00	17%
Queluzito	3.000,00	3%
São Brás do Suaçuí	3.000,00	3%
Ouro Preto	17.000,00	17%
Caranaíba	3.000,00	3%
TOTAL	**100.000,00**	**100,00%**

2.4. O montante do recurso financeiro a ser repassado pelo CONSORCIADO será creditado à conta bancária do CONSÓRCIO de **n.º 69.004-X, agência n.º 504,** do Banco do Brasil, em nome do **PROGRAMA CURRAL REGIONAL** – CODAP **até o dia 30 de junho de 2022, em parcela única.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A construção do CURRAL REGIONAL será realizada de acordo com o cronograma físico financeiro em Anexo, prevendo-se um prazo total de aproximadamente 90 (noventa) dias da data da transferência dos recursos previstos na cláusula anterior para o início do funcionamento do CURRAL.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

4.1. São obrigações do CONSORCIADO:

a. Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores e prazos estabelecidos no presente CONTRATO DE PROGRAMA;

b. Manter dotação orçamentária para custear o presente Contrato de Programa.

c. Na hipótese de eventuais despesas que extrapolem a previsão do presente Contrato de Programa, o Município Membro deverá suplementar o orçamento para viabilizar a execução dos Serviços;

d. Observar e respeitar as previsões Estatutárias e as determinações do Contrato de Consórcio;

e. Reportar-se ao Codap sempre que sobrevierem demandas ou dúvidas com relação à construção do curral Regional.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5.1. São obrigações do CONSÓRCIO:

a. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução dos objetivos definidos no Estatuto Social e no Contrato de Consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

b. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

c. Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA.

d. Contratar as empresas especializadas para execução dos serviços referentes à construção do curral regional.

e. Exigir das empresas prestadoras de serviços o fornecimento de mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

f. Exigir das empresas prestadoras de serviços o fornecimento de todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas no local com observâncias às regulamentações aos serviços.

g. Exigir das empresas prestadoras de serviços responsabilizarem-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

h. Exigir da empresa prestadora de serviços a assunção da responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

i. Exigir que a empresa prestadora de serviços arque com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão serem pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

j. Cumprir e exigir o cumprimento de todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

k. Realizar o Controle de Qualidade dos Serviços executados.

l. Realizar a fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - PRESTAÇÕES DE CONTAS

6.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Codap.

6.2. O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante indicado pelo CODAP, especialmente designado para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

a) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º. § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos).

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO
para Desenvolvimento do Alto Paraopeba

CLÁUSULA NONA - DOS ATOS

9.1. A celebração do presente contrato de programa sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas poderá configurar ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.33.001.04.122.1.2194 - 3393.39

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RETIRADA DE ENTE

12.1. A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, devendo, para tanto ser lavrado termo formal do ato de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente contrato será publicado, nos termos da Lei.

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO
para Desenvolvimento do Alto Paraopeba

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Conselheiro Lafaiete, 10 de junho de 2022.

PAULO CEZAR LOPES CORRÊA
SECRETÁRIO EXECUTIVO

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
PREFEITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Testemunhas:

1) **Nome:** Adriana A. Resende Sousa
CPF: 076-076-576-65

2) **Nome:** Marcos Donald Gonçalves Villeon
CPF 114.592.838-21

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2019

Terceiro Termo Aditivo no Contrato de Programa do Serviço de Inspeção Municipal celebrado entre o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP – e o Município de Conselheiro Lafaiete.

Pelo presente instrumento, o CODAP - Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, inscrito no CNPJ 08753385/0001-70, com endereço na Praça Barão de Queluz, 77, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36400-041, neste ato representado pelo Secretário Executivo, Sr. Paulo Cezar Lopes Corrêa e o **Município de Conselheiro Lafaiete**, devidamente registrado no CNPJ sob o nº 19.718.360/0001-51, com sede na Avenida Mário Rodrigues Pereira, Nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36400-026, neste ato representado por seu prefeito Mário Marcus Leão Dutra, formalizam o terceiro termo aditivo ao contrato de programa 005/2019, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

Cláusula Primeira. Conforme cláusula décima do contrato de programa 005/2019 fica este prorrogado por um período de 12 meses, sendo de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. A cláusula sexta do contrato de programa 005/2019 firmado entre o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP – e o Município de Conselheiro Lafaiete permanecerá inalterada, sendo as dotações orçamentárias do Município para custeio do presente Programa no exercício de 2022 a seguinte: 20.605.22.2138.3.3.93.39.01.00.0000 Ficha 652.

Cláusula Segunda. As demais cláusulas e condições do Contrato de Programa 005/2019 permanecem inalteradas.

Conselheiro Lafaiete, 06 de janeiro de 2022

Consórcio/contratado

Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba- CODAP

Paulo Cezar Lopes Corrêa

Secretário Executivo

3º TA -005/2010

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO

Consorciado/contratante
Município de Conselheiro Lafaiete
Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

NOME: Dimas Antônio Mariosi
CPF: 140 133 476 - 87

NOME: Adriana Jo Resende Souza
CPF: 076-076-576-65

Revisado e aprovado pelo Procurador Geral

Dilmo Elberte Romão
OAB/MG 189.822

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 005 /2019

Contrato de Programa que entre si celebram o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP – e o Município de Conselheiro Lafaiete para a Implantação do Serviço de Inspeção Regional, a ser coordenado em âmbito regional pelo CODAP.

Pelo presente instrumento, o **CODAP - Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba**, inscrito no CNPJ 08753385/0001-70, com endereço na Praça Nossa Senhora do Carmo, 313, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36400-026, neste ato representado por seu Presidente Sr. José de Freitas Cordeiro e o **Município de Conselheiro Lafaiete**, devidamente registrado no CNPJ sob o nº 19.718.360/0001-51, com sede na Avenida Mário Rodrigues Pereira, Nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, neste ato representado por seu prefeito, Mário Marcus Leão Dutra, tendo em vista a aprovação do Programa de Serviço de Inspeção Regional- SIR pela 84ª Assembleia Ordinária do CODAP ocorrida no dia 09/10/2018, nos termos da Lei 11.107/05, bem como Lei Municipal nº. 5.976/2019, firmam o presente **Contrato de Programa**, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Estatuto do CODAP e da Lei Municipal nº 5.976 de 19 de junho de 2019.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito administrativo.

Cláusula Segunda. É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de programa, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula terceira. O contrato de Programa "SERVIÇO DE INSPEÇÃO REGIONAL- SIR" tem por objeto a prestação de serviço público em regime de gestão associada com a finalidade de executar as normas de Inspeção Sanitária, no Município CONSORCIADO, tendo por objetivo a fiscalização sobre industrialização, beneficiamento e a comercialização de alimentos de consumo humano, de origem animal, mediante as seguintes ações:

I - propiciar o acesso ao serviço de inspeção de produtos de origem animal no município consorciado;

II - organizar e gerir o serviço da forma mais conveniente e adequada à realidade do município;

III - unificar em termos de resultados da qualidade sanitária dos produtos todos os serviços de inspeção sanitária dos municípios integrantes do consórcio;

IV - construir as condições técnicas e legais à adesão coletiva ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA;

V - alcançar a equivalência do SIR aos preceitos do Decreto nº 5.741 de 30/03/2006, que instituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, com as modificações que lhes foram introduzidas pelo Decreto nº. 8.445, de 06/05/2015;

VI - agregar valor aos produtos produzidos pela agricultura familiar através de agroindústrias, articuladas em rede;

VII - construir uma identidade aos produtos da agroindústria familiar da região de abrangência do consórcio;

VIII - constituir e compartilhar equipe técnica capacitada entre os municípios participantes do Contrato de Programa, possibilitando a prestação de serviços de inspeção e fiscalização sanitária, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

IX - dar suporte técnico complementar à consecução dos objetivos do Programa por meio do CODAP, com redução de custos ao município;

X - estruturar o Serviço de Inspeção Regional por meio da aquisição e uso comum de equipamentos de escritório, de informática e de comunicação, veículos oficiais e outros bens necessários para o alcance dos objetivos do Programa;

XI - compartilhar procedimentos licitatórios e de admissão de pessoal;

XII - integrar os serviços de inspeção por meio de um sistema operacional de dados compartilhados;

XIII - produzir informações, estudos técnicos, pesquisas e análise de qualidade dos produtos da agroindústria familiar;

XIV - promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XV - apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XVI - definir o exercício de competências pertencentes aos profissionais que atuam no Programa, nos termos de autorização ou delegação, previstos em lei, instruções normativas, decretos e outros regulamentos.

XVII- construir as condições técnicas e legais para alcançar autorização do Instituto Mineiro de Agropecuária para livre comércio dos produtos de origem animal, oriundos de agroindústrias rurais de pequeno porte, no Estado de Minas Gerais, conforme artigo 16 do decreto estadual nº 45.821 de 19 de dezembro de 2011.

CODAP
CONSORCIO PUBLICO

DAS METAS PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quarta. São obrigações e responsabilidades do município CONSORCIADO:

I - cumprir a lei municipal que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Regional – SIR;

II - cumprir na sua jurisdição os preceitos estipulados no art. 23 do Decreto 5741/2006 e normativas do CONSORCIO, para a plena atenção à sanidade agropecuária, com a participação da sociedade organizada;

III - definir o responsável pelo serviço de inspeção regional no município;

IV - usar os bens e equipamentos exclusivamente para o Serviço de Inspeção Regional, sendo que referidos bens e equipamentos serão disponibilizados tão somente pelo tempo de duração do presente contrato de Programa;

V - prever na Lei Orçamentária Anual – LOA os recursos necessários ao funcionamento do Serviço de Inspeção Regional e do presente contrato de Programa;

VI - repassar os recursos respectivos ao contratado por meio de contrato de programa estabelecido anualmente;

VII - disponibilizar, sempre que solicitado, informações e dados referentes às agroindústrias localizadas no município, afim de subsidiar ações do consórcio.

VIII - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - é facultado ao município a cessão de servidores e de equipamentos ao consórcio, nos termos da legislação vigente.

X - controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO:

I - executar os serviços nas condições estipulados no presente contrato de Programa, a saber:

a) Fortalecer o SIR através da celebração de convênios de cooperação e de projetos de investimento e custeio dos serviços;
b) Constituir equipe técnica multidisciplinar para dar suporte ao programa e ao Serviço de Inspeção Regional;
c) Orientar projetos técnicos de estabelecimentos participantes do Programa dentro de preceitos mínimos de construção, equipamento e práticas de fabricação;
d) Emitir análise, parecer e aprovação dos estabelecimentos com finalidade de registro no SIR, com produção destinada ao comércio local.
e) Contratar em benefício do Programa serviços laboratoriais, de pesquisa e de capacitação dos técnicos;

f) Articular e desenvolver atividades de capacitação em processamento e manipulação de alimentos, boas práticas agropecuárias e de fabricação, organização e gestão de agroindústrias familiares, visando à viabilidade dos estabelecimentos relacionados e a elaboração de produtos de qualidade;

g) Construir novas relações de mercado e fortalecer o mercado institucional, articulando a oferta com a demanda em espaços e canais alternativos de comercialização com a construção de uma marca de identidade territorial;

h) Apoiar a comercialização em bases cooperativas, projetos estruturais, de logística e de serviços, articulando as iniciativas em rede para acesso aos mercados;

i) Integrar os Serviços de Inspeção Regional através de um sistema de informações e banco de dados relacional;

j) Apoiar através de projetos agroindustriais os produtos com potencial de identidade geográfica;

k) Elaborar instruções normativas para padronização do serviço de inspeção e fiscalização sanitária;

l) Desenvolver ações de educação sanitária buscando o comprometimento dos integrantes da cadeia produtiva agropecuária e da sociedade em geral.

II – elaborar e encaminhar à contratante,quando solicitado, relatórios quanto aos serviços contratados, fazendo nele constar um resumo geral das atividades e valores;

III - disponibilizar à contratante suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segunda a legislação pertinente, relativos as desenvolvimento e ao cumprimento das metas;

IV - permitir o livre acesso dos representantes do municípioàs informações quanto aosprojetos contratados;

V - fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos organizações da sociedade civil e demais órgãos de controle.

DO PREÇO

Cláusula sexta- O valor mensal do presente contrato é de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e o valor total para o exercício de 2019 será de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), considerando a população do município de acordo com o IBGE.

Municípios	Valor Mensal
Até 5 mil habitantes	R$ 700,00
De 5 mil a 10 mil habitantes	R$ 950,00
De 10 mil a 20 mil habitantes	R$ 1.300,00
De 20 mil a 40 mil habitantes	R$ 3.000,00

De 40 mil a 60 mil habitantes	R$ 3.500,00
Acima de 60 mil habitantes	R$ 4.500,00

II- O pagamento será efetuado até o 5° dia útil de cada mês, através de crédito bancário na conta corrente n.° **67.392-7, agência n.° 504-5**, do Banco do Brasil, em nome do **PROGRAMA DE SERVIÇODE INSPEÇÃO REGIONAL- SIR - CODAP**, através de pagamento programado por débito automático e autorização.

III- As dotações orçamentárias do Município para custeio do presente Programa no exercício de 2019 é a seguinte: 02.033.001.20.605.0022.3.3.90.39.00.00 – ficha 1.00.

DA RESCISÃO

Cláusula sétima. O presente contrato de Programa poderá ser rescindido por:

a) Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível;

c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DAS PENALIDADES

Cláusula oitava. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo Município/Contratante, o presente contrato será rescindido e implicará na desvinculação do Programa, sem prejuízo dos valores porventura já quitados e daqueles devidos a época da rescisão, devendo, de toda sorte, restituir bens e maquinários porventura cedidos ao Consórcio para fins de execução do programa.

Cláusula nona. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo Consórcio/contratado, o presente contrato será rescindido de pleno direito após a devida notificação por parte do Município/Contratante.

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO

DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO

Cláusula décima. O presente contrato terá vigência a partir do dia 10 de julho de 2019 até 31 de dezembro de 2019, podendo ser alterado por meio de termo aditivo, sendo vedada a modificação do seu objeto.

DO FORO

Cláusula décima primeira. Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima segunda. Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Conselheiro Lafaiete, 10 de julho de 2019.

Consórcio/contratado
Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba- CODAP
José de Freitas Cordeiro
Presidente

Consorciado/contratante
Município de Conselheiro Lafaiete
Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico, que o Contrato de Programa 05/2019, foi publicado (a) no quadro de [illegible], nas Prefeituras Municipais [illegible] 10 de julho de 2019

Conselheiro Lafaiete, 10 de julho de 2019

CODAP

TESTEMUNHAS

NOME: Fabiana Rodrigues Pereira

CPF: 067.345.796-62

NOME: Nayana Inês Barbosa Sacramento

CPF 107.119.276-00